



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 107 DE 27 DE JULHO DE 2020

“Estabelece a revisão do Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valença/RJ, estabelecido no art. 2º, da Lei nº. 3.013, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.013, de 14 de dezembro de 2017, que “Institui o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial do exercício de 2017;”

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.013, de 14 de dezembro de 2017, no qual estabelece que o Plano de Amortização previsto na lei supra, poderá ser revisto nas avaliações atuariais anuais, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, contendo a planilha de amortização;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 11161/2020;

CONSIDERANDO o relatório de avaliação atuarial do exercício de 2020, apresentado no processo supra;

DECRETA

Art. 1º. A revisão do Plano de Amortização para o exercício de 2020, indicado no relatório de avaliação atuarial do exercício em anexo, dar-se-á em conformidade com as disposições deste Decreto, conforme tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA
2020	6,63%
2021	13,61%
2022	28,30%
2023	45,22%
2024	45,22%
2025	45,22%
2026	45,22%
2027	45,22%
2028	45,22%
2029	45,22%
2030	45,22%
2031	45,22%
2032	45,22%
2033	45,22%
2034	45,22%
2035	45,22%
2036	45,22%
2037	45,22%
2038	45,22%
2039	45,22%



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

2040	45,22%
2041	45,22%
2042	45,22%
2043	45,22%
2044	45,22%
2045	45,22%
2046	45,22%
2047	45,22%
2048	45,22%
2049	45,22%
2050	45,22%
2051	45,22%
2052	45,22%
2053	45,22%
2054	45,22%

§1º. O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, Lei Municipal nº. 3.013, de 14 de dezembro de 2017.

§2º. O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 1º.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO

Boletim Oficial 1231